ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Crixás
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 979 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DO EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a utilizar o excesso provável de arrecadação do presente exercício, no valor de CR$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

§ 1º - A utilização do excesso provável de arrecadação atenderá basicamente o reforço de dotações orçamentárias com pessoal, manutenção das atividades administrativas e legislativas, obras públicas, recuperação de estradas, manutenção das secretarias de assistência social e saúde e saúde pública.

§ 2º - A autorização aprovada neste artigo será alicerçada nos paragrafos 3º e 4º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Art. 2º - Os recursos autorizados nesta Lei, serão aberto por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos oito (08) dias do mês de Outubro (10) de um mil novecentos e noventa e três (1.993).

Pedro Luiz Viczevski
-Presidente-

Jmf/.